



BERTIOGA

Estância Balneária — bertioga.sp.gov.br



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO 13 - NÚMERO 697 - BERTIOGA/SP - 24 DE DEZEMBRO DE 2015



BERTIOGA.SP.GOV.BR



[FACEBOOK.COM/
BOASNOTICIASBERTIOGA](https://FACEBOOK.COM/BOASNOTICIASBERTIOGA)



[YOUTUBE.COM/
BOASNOTICIASBERTIOGA](https://YOUTUBE.COM/BOASNOTICIASBERTIOGA)



[FLICKR.COM/
PREFEITURADEBERTIOGA](https://FLICKR.COM/PREFEITURADEBERTIOGA)



ILUMINAÇÃO DE NATAL CHEGA A DIVERSOS PONTOS DA CIDADE

A beleza das luzes, cores e enfeites de Natal já encantam munícipes e visitantes de Bertiooga. Essa é a época do ano em que avenidas, ruas e bairros da Cidade tornam-se ainda mais atraentes e iluminados, despertando assim o espírito natalino da época mais esperada do ano pelos bertioguenses e turistas. A decoração poderá ser apreciada até 06 de janeiro. PÁGINA 16

PLANTÃO SÁBADO

REFIS 2015

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL — ATÉ 30/DEZEMBRO

De segunda à sexta, das 9h às 16h, com
PLANTÃO NO SÁBADO (26) das 9h às 14h
no **ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**
Paço Municipal, Rua Luiz Pereira de Campos, 901

PLANTÃO NA RIVIERA, das 9h às 14 horas
Avenida Riviera, 600

Informações: 3319-8154
bertioga.sp.gov.br/refis2015

**de 50 a 85%
desconto**
nos juros e multas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
Bertioga
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - S.P.



TELEFONES ÚTEIS

PABX PREFEITURA
3319.8000

REPAROS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - cipbertioga@bertioga.sp.gov.br
CALL CENTER 0800 774 8000 - 3319.8035

DIVERSOS

- Bertprev (Previdência Municipal) **3319.9292**
- Câmara Municipal **3319.9000**
- CAMPB **3316.3532**
- Cartório Eleitoral **3317.4987**
- Conselho Tutelar **3317.2503**
- Fundo Social de Solidariedade **3317.1397**
- INSS **135**
- Mercado Municipal de Pescados **3317.4879**
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

EMERGÊNCIA

- Bombeiros **193**
- Defesa Civil **199**
- Guarda Ambiental **3319.6902**
- Polícia Civil **3317.1411**
- Polícia Militar **190**
- Salvamar **193**
- Samu **192**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3319.8023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS

- Atendimento ao Contribuinte **3319.8032**
- Diretoria de Abastecimento **3319.8017**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- Albergue Municipal **3317.2617**
- Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini **3317.6639**
- Posto de Atend.Social Boracéia **3312.5594**
- CRAS Indaiá **3313.2240 / 3313.1401**
- CRAS Vicente de Carvalho **3316.1272**
- CREAS **3319.9100 / 0800 770 6187**
- Espaço Cidadão-Boracéia **3312.5590**
- Espaço Cidadão-Centro **3319.9700**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Casa do Educador **3317.2864**
- Centro Cultural **3317.6004**
- Equoterapia **3319.8041**
- Núcleo de Apoio à Criança Especial (Nace) **3311.9135 / 3311.8875**

SECRETARIA DE GOVERNO

- Diretoria de Comunicação **3319.8009**
- Casa dos Conselhos **3317.5813**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 3319.8034**
- Diretoria de Operações Ambientais (DOA) **3317.7073**
- Viveiro de Plantas 'Seo' Leo **3317.4599**

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

- 3319.8033**
- Aprovação e Licenciamento de Obras **3319.8050**
- Diretoria de Habitação **3319.8064**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3319.8033

SECRETARIA DE SAÚDE

- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) **3313.2026**
- Centro de Controle de Zoonoses **3316.4079**
- Centro de Especialidades Médicas (CEME) **3317.1222**
- Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) **3317.4296**
- Disk Dengue (8 às 14 horas) **3317.6273**
- Farmácia Municipal **3316.2909**
- Hospital e Pronto Socorro Municipal **3319.9900**
- Serviço de Remoção Social **3317.3808**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Vicente de Carvalho **3317.2001**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Vista Linda **3311.8701**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Indaiá **3313.1971**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Boracéia **3312.2641**
- Unidade Básica de Saúde (UBS) Central **3317.1291**
- Vigilância Sanitária **3317.1249**
- Vigilância Epidemiológica **3317.1731**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA

- Defesa Civil **3317.6454**
- Diretoria de Trânsito e Transporte **3319.9200**
- Diretoria de Acessibilidade e Inclusão **3317.4257**
- Guarda Civil Municipal **153**
- Junta Militar **3316.4379**

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- 3319.8035**
- Cemitério **3317.4287**
- Diretoria da Regional Norte **3312.0956**

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

- Casa da Cultura **3317.9150**
- Forte São João **3317.4128**
- Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves **3317.6699 / 3317.2004**
- Turismo (autorização ônibus) **3317.3567**

CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2015

01/01	5ª feira	Feriado Nacional - Confraternização Universal
02/01	6ª feira	Ponto Facultativo - "compensar"
16/02	2ª feira	Ponto Facultativo - "compensar"
17/02	3ª feira	Ponto Facultativo - Carnaval
18/02	4ª feira	Ponto Facultativo - Cinzas "compensar meio período"
03/04	6ª feira	Feriado Municipal - Paixão de Cristo
20/04	2ª feira	Ponto Facultativo - "compensar"
21/04	3ª feira	Feriado Nacional - Tiradentes
01/05	6ª feira	Feriado Nacional - Dia do Trabalho
19/05	3ª feira	Feriado Municipal - Emancipação Político-Administrativa
04/06	5ª feira	Ponto Facultativo - Corpus Christi
24/06	4ª feira	Feriado Municipal - Dia do Padroeiro São João Batista
09/07	5ª feira	Feriado Estadual - Revolução Constitucionalista
07/09	2ª feira	Feriado Nacional - Independência
12/10	2ª feira	Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida
28/10	4ª feira	Feriado Municipal - Dia do Funcionário Público Municipal
02/11	2ª feira	Feriado Nacional - Finados
15/11	Domingo	Feriado Nacional - Proclamação da República
24/12	5ª feira	Ponto Facultativo - Véspera de Natal
25/12	6ª feira	Feriado Nacional - Natal
31/12	5ª feira	Ponto Facultativo - "compensar"

Decreto Municipal n. 2.244, de 23 de dezembro de 2014, publicado na íntegra, no BOM Bertioga, edição 645, página 10

PLANTÃO DE DROGARIAS

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
01/dez	Ideal Farma	Avenida Itapuã, nº 1.213 Loja 05	Morada da Praia	3312-2155
02/dez	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
03/dez	Drogaria São Pedro	Rua Nicolau Miguel Obeidi	Jardim Vista Linda	3311-7042
04/dez	FARMA SAÚDE	Avenida Anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007
05/dez	Droga 1.000	Avenida Anchieta, nº 11.470 - Loja 03	Jardim Indaiá	98207-7881
06/dez	Realfarma	Avenida Anchieta, nº 4.971 - Loja 02	Jardim Rio da Praia	3316-2637
07/dez	Ideal Farma	Rodovia Rio Santos, nº 623 - Km 191	Boracéia	3312-1848
08/dez	Poupa Farma	Avenida Anchieta, nº 1.635	Jardim Paulista	3317-6534
09/dez	Drogalis	Avenida da Riviera, nº 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7347
10/dez	Drogaria Dracena	Rua Aprovada 303, nº 35 - Loja 02	Balneário Mogiano	3312-2559
11/dez	Droga Love II	Avenida Anchieta, nº 515	Centro	3317-5307
12/dez	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
13/dez	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
14/dez	100% Farma	Av. Anchieta, nº 95	Centro	3317-2121
15/dez	Drogaria Alecrim	Rua Dois, nº 860 - Loja 01	Jd. Vicente de Carvalho II	3317-4487
16/dez	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
17/dez	Farma 100	Avenida 19 de Maio, nº 259C	Jardim Albatroz	3317-4436
18/dez	Drogaria Belmar	Avenida Anchieta, nº 7.136	Jardim Raphael	3311-6381
19/dez	Riviera Pharma	Avenida Aprovada 329, nº 2.869 Lj.01	Riviera de São Lourenço	7812-2965
20/dez	Farma 100	Avenida 19 de Maio, nº 1.118 - Loja 01	Jardim Albatroz	3317-5385
21/dez	Farma Conde	Av. Anchieta, nº 1.750 B	Jd. Oswaldo Cruz II	3466-8503
22/dez	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
23/dez	Ideal Farma	Avenida Itapuã, nº 1.213 Loja 05	Morada da Praia	3312-2155
24/dez	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	98213-5917
25/dez	Drogaria São Pedro	Rua Nicolau Miguel Obeidi	Jardim Vista Linda	3311-7042
26/dez	FARMA SAÚDE	Avenida Anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007
27/dez	Droga 1.000	Avenida Anchieta, nº 11.470 - Loja 03	Jardim Indaiá	98207-7881
28/dez	Realfarma	Avenida Anchieta, nº 4.971 - Loja 02	Jardim Rio da Praia	3316-2637
29/dez	Ideal Farma	Rodovia Rio Santos, nº 623 - Km 191	Boracéia	3312-1848
30/dez	Poupa Farma	Avenida Anchieta, nº 1.635	Jardim Paulista	3317-6534
31/dez	Drogalis	Avenida da Riviera, nº 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7347

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Veículo de Imprensa Oficial autorizado pela Lei Municipal n. 128/95

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro - Bertioga/SP - CEP 11.250-000 - Tel. 13 3319.8009
Tiragem 8.000 exemplares

Editoração: Diretoria de Comunicação

Jornalista Responsável: Maria Izabel Rodrigues - Mtb 16.046

Textos: Ana Cláudia Gomes, Gisleyne Cezário e Maria Izabel Rodrigues | Diagramação: Gustavo Amorim

Impressão e Distribuição: Jornal Costa Norte

As notícias e atos relativos às atividades alheias ao Executivo são de inteira responsabilidade dos órgãos competentes.

UFIB
R\$ 2,7629

EXPOSIÇÃO FRUTOS DA TERRA

DIRCEU MATHIAS



A Casa da Cultura recebe, a partir deste fim de semana, sempre as sextas-feiras, sábados e domingos, a Exposição Frutos da Terra – uma feira de artesanato com exposição de trabalhos de artesãos da Cidade, que segue até 14 de fevereiro. A mostra ficará aberta das 10 às 22 horas, na Sala de Exposição da Casa da Cultura, que fica na Avenida Thomé de Souza, 130 – Praia da Enseada (Centro). A entrada é franca.

PROJETO HARMONIA

DIRCEU MATHIAS



Domingo tem projeto Harmonia, realizado semanalmente no Quiosque 2, na Praia da Enseada (Centro), quando acontece a já tradicional dança de salão, sempre sob a animação de um músico, das 19 horas às 22h30. Neste domingo (27), será especial, com a realização da 'Noite do Branco', para celebrar a chegada de 2016. O projeto, de iniciativa do Cineclube Buriquioca, conta com o apoio da Prefeitura, que cede o espaço para a realização. O acesso ao Quiosque 02 é livre.

TEATRO

A Cia Pé de Chinelo apresentará, em Bertiooga, no próximo dia 03 de janeiro o espetáculo 'Circo de Dois – Projeto Pé na Estrada, no Calçadão do Pier Turístico Licurgo Mazzoni. A Palhaça Jirda chega com seu parceiro Bisgoio para fazer aquele que seria o maior espetáculo de todos os tempos. Ela se apresenta e convoca o público. O que era para ser a consagração dessa dupla se torna um grande fiasco. Em meio a números de grande periculosidade e muita música, tudo vai por água abaixo. Ela quer fazer, Bisgoio quer ajudar e a pergunta que todos fazem é 'Será que isso vai prestar?' O Calçadão do Pier fica na Avenida Vicente de Carvalho, s/nº, à margem do Canal de Bertiooga- Centro.

EXPOSIÇÃO NO FORTE

MARCOS PERTINHES



Segue até o fim deste mês, no Forte São João, a exposição 'Café e Folclore Caipira'. O público pode visitar a mostra de segunda-feira a domingo, das 9 às 17 horas, com exceção dos dias 24 e 25 (véspera e Natal) e dias 31 e 01 de janeiro (véspera e Réveillon). A mostra é composta por oito banners e dois painéis, que ilustram as tradições e costumes do folclore caipira e assuntos relacionados à cultura rural. Superstições, simpatias, dicas, receitas e técnicas medicinais caseiras são contadas de maneira lúdica e irreverente para o público, sempre tendo o café como protagonista. A iniciativa é do Museu do Café, instituição da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, em parceria com a Prefeitura de Bertiooga. A entrada é livre.

MÚSICA E TEATRO

Os projetos 'Música é Cultura' e 'Teatradá' desenvolvidos semanalmente aos sábados e domingos, respectivamente, na Casa da Cultura passarão por um período de recesso e serão retomados no mês de março. Ambos os projetos são desenvolvidos pela Prefeitura em parceria com o Sesc Bertiooga e as apresentações são gratuitas.

PARQUE DOS TUPINIQUINS E FORTE SÃO JOÃO

A partir deste sábado (26), o Parque dos Tupiniquins estará aberto à visitação pública no período das 9 às 21 horas, em função da temporada de verão. Já o Forte São João – a fortaleza mais antiga do Brasil continuará recebendo visitas normalmente, de segunda a domingo, das 9 às 17 horas. No entanto, ambos os equipamentos permanecerão fechados para visitas nesta quinta (24), sexta-feira (25), 31/12 e 01 de janeiro, Natal e Réveillon, respectivamente. O Parque e o Forte estão localizados na Avenida Vicente de Carvalho, entre a Praia da Enseada e o Canal de Bertiooga. As visitas são monitoradas e a entrada é franca.

AGENDA

FIQUE SABENDO FIQUE SABENDO FIQUE SABENDO

REFIS

O prazo para que os contribuintes renegociem seus débitos com o Município, por meio do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), expira no próximo dia 30 e não será prorrogado por conta de legislação eleitoral. Os débitos a que o programa se refere são aqueles vencidos até o dia 31 de dezembro de 2014, decorrentes do IPTU, ISS e taxas municipais, inscritos em Dívida Ativa e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial. Os descontos vão de 50% a 85%, nas multas e juros, sobre o valor da dívida atualizada. Os interessados deverão requerer a adesão, diretamente na Sala do Contribuinte, que fica no Paço Municipal (Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro), inclusive com plantão aos sábados. O atendimento durante a semana e no plantão é das 9h às 16 horas, porém, neste sábado (26), em função do feriado de Natal, o plantão será das 9h às 14 horas.



EXPEDIENTE NATAL E RÉVEILLON

As repartições públicas da Prefeitura de Bertioga terão seus horários de atendimento alterados durante os feriados prolongados de Natal e Ano Novo. Não haverá expediente nesta quinta-feira (24/ponto facultativo), sexta-feira (25/feriado), 31 (ponto facultativo) e 1º de janeiro (feriado). No entanto, os serviços essenciais de saúde, como hospital e pronto-socorro, e coleta de lixo domiciliar serão mantidos normalmente, com exceção do dia de Natal (25), quando não haverá coleta. Após o Natal, a coleta domiciliar acontecerá todos os dias, inclusive aos domingos, até o Carnaval. Já a coleta seletiva, que às quintas-feiras atende o bairro Indaiá, no dia 24 e 31 funcionará normalmente. A Guarda Civil Municipal (GCM) manterá regime de plantão e poderá ser acionada pelo número 153. Já a Defesa Civil atende pelo número 199. A GCM também poderá ser acionada para denúncias de crimes ambientais, poluição sonora entre outros.



FEIRA LIVRE/NATAL E RÉVEILLON

Em virtude das festas de final de ano, a Prefeitura de Bertioga, por meio da Diretoria de Abastecimento, alterou o dia de funcionamento da feira livre realizada às sextas-feiras, no Centro, para quinta-feira, 24 e 31, vésperas de Natal e Ano Novo, respectivamente. A feira é montada na Praça Alzira Licht, e funciona das 8 às 14 horas.



AMBULANTES DA ORLA

Desde o último dia 12, permissionários de licença, que trabalham na orla da praia, estão autorizados a permanecerem com o equipamento aberto das 8h às 21 horas, diariamente, até 13 de fevereiro – término do Carnaval. Até então, o horário era até às 20 horas. Portanto, após as 21 horas, todos os equipamentos deverão estar fechados, dando oportunidade ao comércio fixo de efetuar vendas após esse horário. Aquele que for flagrado descumprindo o horário legal será autuado e não terá seu pedido de renovação liberado para o exercício de 2016. A Diretoria de Abastecimento está à disposição dos interessados para mais esclarecimentos e denúncias de abusos, atendendo de segunda a sexta-feira, das 9h às 12 horas e das 14 às 16 horas, no Paço Municipal, ou pelos telefones 3319-8017 e 3319-8113.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA/SUSPENSÃO DE PROCESSOS

A Prefeitura de Bertioga, por meio da Diretoria de Abastecimento (DA), informa que as licenças ambulantes começarão a ser renovadas a partir de 11 de janeiro. O permissionário deverá comparecer, pessoalmente, trazendo comprovante de residência atualizado, uma foto 3x4 atualizada e Atestado Médico da rede pública de Saúde. A DA informa, ainda, que, em virtude do excesso de pedidos de liberação de licença ambulante, falta de disponibilidade de espaços públicos e excesso de serviços diversos, pertinente à temporada de verão, todos os processos ficarão suspensos, até 15 de janeiro, quando retornarão para análise.

RIVIERA/ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

A Prefeitura de Bertioga, em parceria com a Sobloco Construtora S/A, está com um posto de atendimento ao contribuinte no bairro Riviera, que atende de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas, com plantão aos sábados, sempre das 9h às 14 horas. O espaço, cedido pela Sobloco, fica na Avenida Riviera, 600. O atendimento, no local, é específico aos contribuintes que buscam serviços relacionados ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), cujo prazo para renegociar dívidas com o fisco expira no próximo dia 30; e para atualização de endereço. O posto ficará aberto até fevereiro, para atender aos contribuintes da Riviera, que tiverem o seus carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), devolvidos à Prefeitura pelos Correios. Neste sábado (26) haverá plantão, normalmente, no posto da Riviera.

FIQUE SABENDO FIQUE SABENDO

PRAIA ACESSÍVEL

O programa Praia Acessível, que disponibiliza cadeiras anfíbias para o banho de mar de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (temporário ou permanente), ganhará um ponto fixo durante a temporada de Verão. Todas as sextas-feiras, sábados e domingos, das 9 às 15 horas, a partir do dia 01 de janeiro, três cadeiras estarão disponíveis em uma tenda montada na Praia da Enseada (Centro), próximo à Praça de Eventos. Para utilizar a cadeira é necessário que o deficiente esteja com um acompanhante. No local, um profissional da Diretoria de Acessibilidade e Inclusão, vinculada à Secretaria de Segurança e Cidadania, estará à disposição para informações sobre a utilização da cadeira. O programa Praia Acessível já conta com um ponto de disponibilização de cadeiras, de segunda a quinta-feira, das 9 às 15 horas, na sede da Secretaria de Segurança e Cidadania (Avenida Thomé de Souza, 1.191 – Praia da Enseada/Centro). O programa ainda conta com parceiros, como o Sesc Bertioga, no bairro Rio da Praia, que mantém um ponto na praia com três cadeiras e funciona todos os dias, das 9 às 15 horas. Em Boracéia, a parceria é com a Oscip Boracéia Viva. Para solicitar a cadeira, basta ligar para o telefone 3312-1345, em horário comercial.



VISITA ILUSTRE

Alunos da Escolinha de Tênis de Mesa da Prefeitura de Bertioga tiveram uma surpresa no último treino do ano - a presença do atleta Vitor Seiji Ishiy, que faz parte da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa, desde 2010. Vitor, que passava férias no Guarujá, esteve na Diretoria de Esportes, órgão subordinado a Secretaria de Turismo, no último dia 18, a convite dos técnicos Danilo Pastoriza e Genivaldo Marchi (Nito), visitando a Escolinha de Tênis de Mesa da Prefeitura, onde pode conhecer a estrutura e os alunos que treinam no Município. Além de conversar bastante com os atletas, Vitor jogou algumas partidas e tirou fotos com todos da equipe, elogiando o nível dos alunos da Escolinha de Bertioga. Ao final, foi presenteado com uma camisa da equipe bertiogense e prometeu retornar sempre que possível.



POSSE/CONSELHEIROS TUTELARES

A cerimônia de posse dos novos membros eleitos para o cargo de conselheiro tutelar de Bertioga já tem data marcada. Será no próximo dia 09, às 10 horas, na Casa da Cultura (Avenida Tomé de Souza, 130 – Centro). A eleição que elegeu cinco titulares e cinco suplentes, que assumirão o mandato para o quadriênio 2016/2020, ocorreu no dia 04 de outubro. Ao todo, 2.500 pessoas foram votar nos 26 candidatos, que concorreram ao cargo de conselheiro tutelar. Os eleitos são: Branca (516 votos); Michele Russo (488); Noemia (413); Mariana Joy (404); e Maria Auciliadoura (370). O salário de um conselheiro tutelar em Bertioga é de R\$ 3.003,47. Os cinco suplentes são: Juliana (363 votos); Enéas (322); Denise (305); Diretora Cristina (299); e Cambito (295).

VACINA/NOVO SISTEMA

A Prefeitura de Bertioga, por meio da Secretaria de Saúde está informatizando o sistema das salas de vacina do Município. Por isso, informa aos usuários dos serviços, que o processo de implantação acarretará na demora dos registros de vacinação. A iniciativa segue uma determinação do Ministério da Saúde, que estabeleceu a prática a todos os municípios, que também estão se adequando ao novo sistema.

DEFESA CIVIL

Os chamados registrados pela Defesa Civil de Bertioga têm aumentado, significativamente desde sua fundação, em 2011. A credibilidade e a qualidade dos serviços prestados pelo órgão vêm proporcionando segurança e garantindo, aos munícipes, agilidade na hora do atendimento. No último dia 15, os agentes foram chamados para retirada de uma árvore, que oferecia risco aos moradores de duas residências, no bairro Rio da Praia. O chamado foi registrado por um morador, que prontamente foi atendido pelo órgão. Somente este ano, a Defesa Civil registrou 300 atendimentos, com ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar desastres, sejam eles de causa natural ou não. O órgão atende, 24 horas, no número 199, com ligação gratuita realizada por telefones fixos.

PAT

POSTO DE ATENDIMENTO
AO TRABALHADOR

EMPREGOS

7 VAGAS DISPONÍVEIS

PERMANENTES

- **PROMOTOR DE VENDAS
02 VAGAS**
- **SUPERVISOR DE LOJA
02 VAGAS**

TEMPORÁRIAS

- **COZINHEIRO
03 VAGAS**

Interessados devem
comparecer ao Espaço Cidadão
(Centro e Boracéia), munidos
dos documentos pessoais
(carteira de trabalho, PIS, RG e
CPF).

PAT Centro
3319.9700

PAT Boracéia
3312.5590

Um serviço da Secretaria de
Desenvolvimento Social,
Trabalho e Renda

OPERAÇÃO VERÃO

Reforço policial começa a patrulhar a Cidade

Cerca de 500 mil pessoas devem passar o final de ano em Bertioga. Com a expectativa de aumento da população, a chegada do reforço policial foi antecipada. Desde sexta-feira passada (18), os 281 homens, que compõe a Operação Verão 2016, começaram a patrulhar as ruas do Município. Os policiais foram recepcionados pelo prefeito e pelo secretário de Segurança, no Alojamento Municipal José Aparecido Ribeiro, no Indaiá, onde eles estão hospedados.

“Pela primeira vez estamos iniciando a Operação Verão antes do Natal. Nossos votos são para que o Município tenha uma temporada tranquila e que o trabalho valoroso desses homens seja abençoado. Boa sorte a todos”, declarou o prefeito.

Durante 58 dias, o reforço no policiamento contará com 165 homens da Polícia Militar, 80 homens do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMAR), sendo 20 deles contratados temporariamente pela Prefeitura

de Bertioga, além de 12 bombeiros para o Grupamento de Incêndio (GI); 12 homens para a Polícia Civil e 12 para a Polícia Rodoviária.

De acordo com o 1º tenente PM, João Paulo Grandchamp Souza, comandante Interino da 3ª Cia da Polícia Militar, a corporação terá o apoio de 15 veículos, que ajudarão no patrulhamento do efetivo. Desses, duas bases móveis, três motos e duas kombis. “O patrulhamento será intensificado em Boracéia com duas equipes, que também farão o patrulhamento a pé. Para este bairro, vamos direcionar duas viaturas. Este ano, estamos com a ideia de programar o policiamento com bicicletas”.

O policiamento será distribuído em pontos com grande concentração de pessoas, como a entrada da Cidade, Portal de entrada do Indaiá, área comercial e residencial, além da balsa, Canal de Bertioga e orla da praia. (leia mais no www.bertioga.sp.gov.br no link notícias).

MARCOS PERTINHES



Reforço no policiamento conta com mais 165 homens da Polícia Militar, que se juntam ao efetivo atual, que é de 86 policiais

MEIO AMBIENTE

Ação conjunta aborda grupo de 150 pessoas na Cachoeira ‘Véu da Noiva’

A Fundação Florestal (FF), órgão do Governo do Estado responsável pela administração do Parque Estadual Restinga de Bertioga (Perb), em parceria com a Prefeitura de Bertioga, por meio da Diretoria de Operações Ambientais (Doa) e Polícia Militar Ambiental, está intensificando as ações contra grupos, que estão entrando irregularmente na cachoeira localizada na Estrada Mogi-Bertioga, popularmente conhecida como ‘Véu da Noiva’.

O acesso à trilha, que leva ao local é proibido e quem desafiar a lei nº 9605/98, responderá pela prática de crime contra o meio

ambiente. No último dia 13, em uma fiscalização de rotina, a Fundação Florestal (FF) abordou um grupo de 115 pessoas e um ônibus com 35 escoteiros, com idades entre 14 e 18 anos, que estavam acessando a trilha, em direção à cachoeira. O grupo portava equipamentos de esporte de aventura e estava acompanhado por uma empresa, que vendeu os pacotes de passeios pela rede social, por preços entre R\$ 60,00 a R\$ 120,00.

“A trilha está fechada pelo Ministério Público. A prática é proibida, e por isso, eles foram autuados pela Polícia Militar contra crime ambiental, com pagamento de multa, e deverão

se apresentar no Centro Técnico de Fiscalização (CTF), órgão subordinado à Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo”, explica Daniel Liberato, chefe de Seção de Controle de Ocupação, da Secretaria de Meio Ambiente de Bertioga.

Visando informar e impedir que essa prática ilegal seja realizada, arriscando vidas e comprometendo o Meio Ambiente, estão sendo providenciadas placas de sinalização e legislação, que serão fixadas por todo o percurso da trilha.

O último acidente no local

DIVULGAÇÃO



O acesso à trilha, que leva ao local é proibido e quem desafiar a lei nº 9605/98, responderá pela prática de crime contra o meio ambiente

aconteceu dia 07 deste mês, quando uma jovem de 21 anos, escorregou nas pedras e caiu de uma altura de 15 metros na

cachoeira. A jovem foi resgatada pelo helicóptero Águia, com traumas graves e segue internada em um hospital na capital paulista.

MEIO AMBIENTE

Bertioga participa de projeto piloto sobre tratamento de resíduos sólidos urbanos

O Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, vai realizar um projeto piloto de pesquisa envolvendo diversas questões sobre os resíduos sólidos urbanos (RSU). Convênio nesse sentido foi assinado no dia 17, entre o prefeito do Município e o presidente do IPT, Fernando José Gomes Landgraf.

O projeto, chamado RSU-Energia, visa apoiar os municípios nas decisões relativas a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), auxiliando na redução de custos de operação, diminuindo o volume de resíduos a ser destinado à disposição final e ainda possibilitando a geração de energia a partir dos resíduos sólidos urbanos.

O prefeito se manifestou confiante com o trabalho de pesquisa que será realizado em Bertioga. “De acordo com os resultados, esse projeto poderá ser aplicado em qualquer cidade do Brasil. Para a Baixada Santista também será de extrema importância. Estou muito otimista”.

O RSU – Energia foi uma demanda da Secretaria de Estado. De acordo com Landgraf, o vice-governador e secretário da pasta, Márcio França, solicitou o projeto, que segue as determinações do Plano Nacional de Resíduos Sólidos. “Ele pensou na criação de um projeto piloto na Baixada Santista e sugeriu Bertioga, pela grande área de preservação ambiental existente e também pelos avanços na questão dos resíduos sólidos, como a

coleta seletiva”.

A coordenadora do projeto, Cláudia Echevengúá Teixeira, explicou que o objetivo é minimizar o volume do lixo úmido produzido e a geração de energia. Ainda não é possível determinar qual o tipo de tratamento que será realizado, se biodigestão (espécie de compostagem), incineração (queima), gaseificação (transformação em gás) ou pirolise (outro tipo de queima). “Tudo depende da qualidade do resíduo que vamos encontrar”.

Durante a cerimônia de assinatura estiveram presentes os vereadores Luiz Henrique Capellini (presidente da Câmara) e Toninho Rodrigues. (leia mais no www.bertioga.sp.gov.br, no link notícias).



A Usina de Reciclagem está localizada no quilômetro 227, da SP-55 (Rodovia Rio-Santos) e é operacionalizada pela Cooperativa de Triagem de Sucata União de Bertioga

ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO

Zona Azul começa a funcionar neste fim de semana

Entra em vigor neste fim de semana, o estacionamento regulamentado, mais conhecido como Zona Azul, em localidades específicas de diversos bairros de Bertioga. A ação foi viabilizada pela Secretaria de Segurança e Cidadania, por meio da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte e vai regulamentar cerca de 1.200 vagas. A prática estará vigorando na Cidade diariamente, das 7 às 19 horas,

até o dia 28 de fevereiro.

A Zona Azul será implantada na região da orla da praia, do Centro até o Maitinga; Indaiá, na Avenida Thomé de Souza e Riviera, podendo ser instaladas em outros locais. A novidade deste ano fica por conta do estacionamento na Avenida Anchieta, entre o Banco Itaú e o Mercado de Peixes.

A empresa vencedora da licitação é a Datacity. De com o diretor de Trânsito e Transporte,

o cartão para o estacionamento regulamentado, para o período de uma hora custa R\$2,00, e para três horas, R\$5,00.

O diretor de Trânsito lembra que este serviço, em Bertioga, vai gerar 25 empregos temporários. “Os veículos que estiverem sem o cartão e estacionados na área compreendida pela Zona Azul, serão autuados. A penalização baseia-se no artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), referente ao estacionamento

em desacordo com as condições regulamentadas, especificamente pela sinalização (estacionamento regulamentado)”, ressalta.

Segundo o diretor, as placas de sinalização indicando a área de estacionamento regulamentado, a Zona Azul, estarão afixadas nas localidades onde o serviço será implantado, e os veículos que desobedecerem à determinação, além de serem autuados, poderão ser removidos do local por meio de guincho e conduzidos ao

pátio municipal. Os cartões serão vendidos por equipes de trabalho, devidamente identificados.

Para o diretor, a medida tem como objetivo manter a segurança e disciplinar ainda mais as ações no sistema viário da Cidade, ordenando as vagas disponibilizadas aos motoristas que transitam pelas principais ruas e avenidas do Município nesta temporada de verão, período em que aumenta o fluxo de veículos em Bertioga.

Sistema vai regulamentar estacionamento de cerca de 1.200 vagas em diversos pontos da Cidade, no período das 7 às 19 horas

PLANTÃO DO CONSELHO TUTELAR/DEZEMBRO

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
		01 Mariana PL Eneias AT Branca RL	02 Eneias PL Juliana AT Mariana RL	03 Juliana PL Noêmia AT Eneias RL	04 Noêmia PL Branca AT Juliana RL	05 Mariana PL
06 Eneias PL	07 Branca PL Mariana AT Noêmia RL	08 Mariana PL Eneias AT Branca RL	09 Eneias PL Juliana AT Mariana RL	10 Juliana PL Noêmia AT Eneias RL	11 Noêmia PL Branca AT Juliana RL	12 Branca PL
13 Noêmia PL	14 Branca PL Mariana AT Noêmia RL	15 Mariana PL Eneias AT Branca RL	16 Eneias PL Juliana AT Mariana RL	17 Juliana PL Noêmia AT Eneias RL	18 Noêmia PL Branca AT Juliana RL	19 Mariana PL
20 Juliana PL	21 Branca PL Mariana AT Noêmia RL	22 Mariana PL Eneias AT Branca RL	23 Eneias PL Juliana AT Mariana RL	24 Juliana PL	25 Noêmia PL	26 Branca PL
27 Noêmia PL	28 Branca PL Mariana AT Noêmia RL	29 Mariana PL Eneias AT Branca RL	30 Eneias PL Juliana AT Mariana RL	31 Juliana PL		

CELULAR PLANTÃO - 9.9784.1325

BERTPREV

BERTPREV – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS
050 Dezembro / 2015 # [na íntegra]

Auxílio-Doença

Registro	Nome	(*) Início	Término	Obs.
082	Rosana Gomes Inácio	28/08/2013	26/12/2015	
084	Márcio Cassiano	05/09/2014	27/01/2016	
102	Fernando Xavier Campos	23/10/2015	21/01/2016	
107	Elizabeth Girenz Couto	07/08/2015	03/01/2016	
174	Luciano da Silva Gonçalves	22/10/2015	01/02/2016	
183	Jadson Maciel Vilela	28/10/2015	31/01/2016	
192	Marco Aurélio Cassiano	24/10/2015	15/01/2016	
217	Ivone Rodrigues Alves	04/10/2013	28/01/2016	
285	Natalino José Batista de Matos	28/11/2015	03/01/2016	
397	Marina Brunassi Conceição	28/11/2015	27/12/2015	
441	Cleideimar Aparecida Felício	09/05/2013	06/02/2016	
502	Ariane Duarte Pinheiro	18/11/2015	02/02/2016	
558	Dulcinéia do Rosário Langa	16/12/2015	30/12/2015	
568	Roseli Ferreira Silva de Oliveira	10/08/2015	19/12/2015	
646	Maria Alves Lima de Souza	18/02/2014	15/02/2016	
665	Sônia Bernardo dos Santos	30/04/2015	29/01/2016	
669	Cristina dos Santos	17/02/2015	11/12/2015	Óbito em 12/12/2015
670	Silvana Ferreira da Silva	22/09/2014	10/01/2016	
671	Miriam de Assis	19/08/2015	15/01/2016	
683	Carlos Gualberto de Barros Filho	16/10/2013	28/01/2016	
710	Fernanda Dias Fernandes Nascimento	01/10/2014	04/02/2016	
736	Elisete de Lima Alves	03/12/2015	13/12/2015	Término do benefício, não houve renovação.
786	Alexandre Americano Quintella	03/12/2015	23/12/2015	
937	Leone Rapoport	02/10/2012	11/03/2016	

956	Altomir dos Santos Siqueira – NOVO PERÍODO	20/11/2015	06/01/2016	
1189	Maria Deminar Caselli Carvalho Domingues	26/02/2014	11/03/2016	
1211	Telma de Oliveira Godinho da Silva	16/03/2015	08/02/2016	
1453	Valdir Luiz de Campos Bueno	05/10/2015	29/01/2016	
1468	Andrea Nogueira Lobo Inforzato	03/06/2014	10/01/2016	
1521	Nelo José Fernandes	23/07/2015	17/01/2016	
1755	Viviane Aparecida da Rosa	21/08/2014	01/01/2016	
1767	Gislene Costa Oliveira	28/05/2014	31/01/2016	
1773	Adson Vandro Andrade dos Santos	25/11/2015	23/01/2016	
1840	Joana Lúcia Cruz Cardoso	16/12/2015	31/12/2015	
1868	Alessandra Santos Pacheco	28/10/2015	27/01/2016	
1871	Antônio Ailton Alves Bezerra	24/07/2015	01/02/2016	
2199	Ana Paula Leite Bacelar	19/03/2015	28/12/2015	
2213	Ana Claudia dos Santos Silva	21/04/2015	18/02/2016	
2244	Elisabeth Dotti Consolo	14/03/2015	26/12/2015	
2315	Poilana Leonel de Melo e Silva	08/12/2015	22/12/2015	Renovando, aguardando perícia no local.
2411	Laurinda Silveira Cortez de Jesus	24/09/2015	06/01/2016	
2478	João Antonio Rodrigues de Oliveira	24/06/2015	10/01/2016	
2646	Margareth Leda de Araújo Souza	21/02/2014	30/12/2015	
2677	Maria de Fátima Ol. da Pedra	13/11/2015	15/03/2016	
4020	Desirée dos Reis Sergente	06/02/2013	02/01/2016	
4034	Marília Seidel de A. Macedo	16/04/2015	25/12/2015	
4160	Haroldo Dalri Filho	30/11/2012	01/04/2016	
4170	Tamara Andrade Miura	28/10/2015	31/12/2015	
4175	Agata Valadão Barros	23/11/2015	15/12/2015	Término do benefício, não houve renovação.
4301	Viviane Cristine Oliveira Silva	14/02/2013	09/03/2016	
4336	Brenda Lemos Lamas Coelho	21/11/2015	07/01/2016	
4338	Fernanda Telles Santos Teixeira	25/03/2015	01/02/2016	
4341	Luciana de Barros Silva	25/08/2014	07/02/2016	
4368	Veronica Virgínia Silva	01/12/2015	13/02/2016	
4374	Lucieni Teixeira Nascimento	05/05/2015	03/02/2016	
4617	Magna de Oliveira	03/09/2015	21/12/2015	Término de benefício – Alta médica – Retorno ao trabalho a partir de 22/12/2015.
4859	Lucimara Batista Matos Santos	22/05/2015	21/12/2015	Término de benefício – Alta médica – Retorno ao trabalho a partir de 22/12/2015.
5040	Juliana de Magalhães Carrapeiro	10/12/2015	15/12/2015	Término do benefício, não houve renovação.

Licença Maternidade

Reg.	Nome	Bertprev		Patronal (lei complementar nº 60 de 09/09/2009)	
		Início	Término	Início	Término
1154	Andreia Ap. Terriaga	22/06/2015	19/10/2015	20/10/2015	18/12/2015
4118	Jamile da Silva Lima	28/11/2015	26/03/2016	27/03/2016	25/05/2016
4245	Ana Paula Santos de Melo	05/09/2015	02/01/2016	03/01/2016	02/03/2016
4246	Aline Camargo de Andrade (Proc. 130/15 BERTPREV)	31/07/2015	27/11/2015	28/11/2015	26/01/2016
5097	Tainã Pereira Ribeiro Bachiega	07/12/2015	04/04/2016	05/04/2016	03/06/2016
5163	Cristiane Abade Lopes	21/09/2015	18/01/2016	19/01/2016	18/03/2016

COMUNICADO Nº 24/15 – BERTPREV

CADASTRAMENTO DE ATIVOS 2016

SERVIDORES ADMITIDOS EM 2015

SERVIDOR, FAÇA SUA PARTE PARA O SUCESSO DO CADASTRAMENTO.

- 1) PRAZO 04/01 A 29/02/2016, na sede do BERTPREV.
2) POR QUE SE CADASTRAR?

O cadastramento é essencial para o desenvolvimento das atividades do NOSSO BERTPREV, pois a partir do cadastro atualizado (sexo, idade, estado civil, dependentes, empregos anteriores) são realizados os cálculos atuariais e conseqüentes definições das alíquotas de contribuição, tanto do servidor quanto do ente patronal. Com certeza, é a principal ferramenta de controle para a execução do censo previdenciário.

Uma consequência direta a você é que a partir do momento em que conhecermos todos os seus vínculos anteriores de trabalho, poderemos emitir a contagem de tempo de serviço, verificação do direito ao abono de permanência (reembolso da contribuição previdenciária) e as datas prováveis de aposentadoria.

Sua participação é o reflexo do seu comprometimento com o BERTPREV, QUE É O FUTURO DA SUA APOSENTADORIA E DE SEUS DEPENDENTES.

3) NOVO - BIOMETRIA E FOTO – NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO NO BERTPREV.

O BERTPREV, sempre em busca de modernização para uma melhor eficiência na prestação de serviços, contratou novo software previdenciário, que permitirá o cadastramento biométrico do servidor (impressão digital) e a sua foto, propiciando maior segurança na concessão dos benefícios.

Por isso, neste cadastramento não enviaremos antecipadamente a ficha cadastral, até para evitarmos desperdício de papel, pois pode haver perda ou extravio.

4) EMPREGOS, CARGOS OU CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES:

Você colega servidor, que tenha tempo de serviço antes do ingresso ao nosso serviço público, para inclusão no cálculo de aposentadoria, deverá juntar as comprovações deste período e das informações dos salários de contribuição, estes a partir de julho/94 em diante.

Importante lembrar que a não comprovação de tempo impedirá a inclusão desse período no cálculo para aposentaria, em razão da Portaria do MPS nº 403 de 10/12/2008, que considera a base de dados do Instituto incompleta sem essas informações, desqualificando os dados para apuração da compensação previdenciária, o que provoca aumento do déficit atuarial do Instituto e conseqüente aumento de alíquotas de contribuição para o Plano de Previdência.

Instruções quanto ao preenchimento:

4.1) O campo “empregos anteriores” é de fundamental importância para o Instituto e para você, pois é a partir daí que podemos emitir a contagem de tempo de serviço, verificação do direito ao abono de permanência e as datas prováveis de aposentadoria.

Por isso, caso não contenha nenhuma informação significa que o servidor: a) nunca trabalhou antes de ser admitido na PMB/Câmara; b) não entregou a comprovação desse tempo no recadastramento 2013. O servidor que se enquadrar no item b deverá sem falta regularizar a informação.

4.2) Quando o campo “empregos anteriores” estiver preenchido, basta conferir as informações e NÃO será necessário entregar novamente a comprovação, exceto se tiver que ser alterada por estar em desacordo com a realidade.

() Maiores informações sobre as comprovações, veja no site (www.bertprev.sp.gov.br).

5) NOVAS INFORMAÇÕES - DEPENDENTES:

Considerando adesão ao SIPREV, que é um sistema de Gestão das informações referentes a servidores públicos (civis e militares), ativos, inativos, pensionistas e demais dependentes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Ministério da Previdência Social do Brasil, que brevemente será obrigatório a todos os RPPSs, existem informações a serem prestadas pelos servidores que se fazem necessárias, sendo elas: CPF e nome da mãe do dependente inscrito pelo servidor.

Assim, pelo fato da nossa base de dados não dispôr dessas informações, COMUNICAMOS A NECESSIDADE DE SEREM PROVIDENCIADOS para o cadastramento o CPF de dependentes que ainda não tenham e a informação do nome da mãe.

Instruções quanto ao preenchimento:

5.1) O campo “dependentes” só deve ser preenchido caso exista: I- Cônjuge, companheiro(a), filho(a) menor de 21 anos ou inválidos; II- pais; III- irmão(ã) não emancipado ou inválido. Equiparam-se aos filhos, nas condições do item I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, os enteados não beneficiários de outro regime previdenciário, bem como o menor que esteja sob sua tutela e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

5.2) A existência de dependência indicada em uma das classes exclui

as seguintes.

NÃO será necessário entregar comprovação de dependência.

() Maiores informações sobre a emancipados e a invalidez de dependentes, a tutela e a obtenção de CPF do dependente, veja no site.

6) Caso não exista nenhuma alteração, basta datar, assinar e entregar ao BERTPREV.

7) Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo fone: **3317.5981 (3319-9292 em reparos)**, das 8:30 às 12:00 hs e das 13:30 às 17:00 hs ou pelo e-mail: **contato@bertprev.sp.gov.br**.

Bertioga, 09/12/15.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE

REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUMARÃES
Coordenadora Jurídico-Previdenciária

ALEXANDRE HOPE HERRERA
Coordenador Administrativo-Financeiro

ATOS DO LEGISLATIVO

ERRATA

Na publicação do Ato da Mesa n.º 004/15, feita no Boletim Oficial do Município n.º 696, página 11, do dia 19/12/2.015, onde se lê:

“ATO DA MESA N.º 004/2015 - “Dispõe sobre o serviço administrativo e a jornada de trabalho da Câmara Municipal de Bertioga no ano de 2.015 e dá outras providências”

Leia-se:

“ATO DA MESA N.º 004/2015 - “Dispõe sobre o serviço administrativo e a jornada de trabalho da Câmara Municipal de Bertioga no ano de 2.016 e dá outras providências”

SECRETARIA DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando equívoco na publicação do edital 04/2015 no BOM 696 de 18/12/2015, publique-se o referido Edital retificado.

Considerando o disposto no Edital de Chamamento Público no 04/2015, através do qual o consórcio denominado MARINAS DE BERTIOGA, composto pelas empresas DELL'AGNESE ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S LTDA, GEO BRASIL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA, MD & MD CONSULTORIA EM MARKETING E NEGÓCIOS LTDA, CONSULTORIA RIBEIRO CARAM LTDA E AGR PROJETOS E ESTRUTURAÇÃO LTDA. apresentou o requerimento de autorização para elaboração dos estudos para a modelagem da PPP para a Concessão Administrativa, Manifestação de Interesse em desenvolver, por sua conta e risco, desenvolver projetos de partido arquitetônico e estudos de viabilidade técnica, legal, comercial, econômica-financeira e ambiental das Novas Instalações do CENTRAD, ampliação do referido CENTRAD e construção de próprios municipais, bem como, em contrapartida, desenvolver projetos de expansão do segmento econômico náutico em áreas públicas conforme Termo de Referência e considerando que esta empresa cumpriu os requisitos exigidos no citado edital, o Núcleo Gestor das PPP's resolve expedir a presente autorização para que a requerente apresente os estudos para a modelagem de Parceria Pública Privada para a contratação de empresa para executar o objeto do estudo acima descrito nos Município de Bertioga, observadas todas as condições presentes no Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse 004/2015.

O prazo para elaboração dos estudos começa a ser contado a partir do primeiro dia útil após a publicação no Boletim Oficial do Município.

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

SHOW DA VIRADA

A Diretoria de Abastecimento informa que os Permissionários Ambulantes poderão trabalhar em seu próprio ponto, durante o Show da Virada, devendo encerrar as atividades, logo após a queima de fogos.

SHOW DE VERÃO

Informamos que para os Shows de Verão, só serão autorizados os ambulantes escolhidos pela Diretoria de Abastecimento, os quais foram cumpridores da lei; não cometeram qualquer infração e não apresentaram nenhum problema para a fiscalização durante o ano; passaram na vistoria e podem ser classificados como “Ambulante Nota 10”. As inscrições serão efetuadas a partir do dia 04/01/2016.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA 2016

As licenças ambulantes começarão a ser renovadas, a partir de 11/01/2016. O permissionário deverá comparecer, pessoalmente, trazendo comprovante de residência atualizado, 01 foto 3x4 atualizada e Atestado Médico da rede Pública.

HORÁRIO DE TRABALHO NA PRAIA

A partir desta semana, dia 12/12/2015, os permissionários que trabalham na Orla da Praia estão autorizados a permanecerem com o equipamento aberto das **08:00 até às 21:00 horas**, diariamente, até o dia 13/02/2016, término do Carnaval. Após este horário, todos os equipamentos deverão estar fechados, dando oportunidade ao comércio fixo de efetuar vendas após este horário.

Aquele que for pego descumprindo o horário legal, será autuado e **NÃO** terá seu pedido de renovação liberado para o exercício de 2016.

Odivaldo Nogueira da Silva Filho
Diretor de Abastecimento

CONSELHOS MUNICIPAIS

CALENDÁRIO ANUAL 2016

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- COMSEGUR

O presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública-Comsegur, no uso de suas atribuições legais INFORMA O CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS para o ano 2016, sendo que as mesmas ocorrerão sempre nas dependências da Casa dos Conselhos Municipais Dr. Walter José de Santana (Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro), sempre às 15 horas. As pautas serão publicadas anteriormente no Boletim Oficial do Município (BOM).

Mês	Dia
JANEIRO	19
FEVEREIRO	23
MARÇO	15
ABRIL	19
MAIO	17
JUNHO	21
JULHO	19
AGOSTO	16
SETEMBRO	20
OUTUBRO	18
NOVEMBRO	22
DEZEMBRO	20

Eduardo Silveira Belo

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública- Comsegur

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Nº 06/2015 – SM – Proc. Adm. nº 10747/15

A Secretária de Meio Ambiente do Município, Bióloga Marisa Roitman, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de Seleção de Estagiários de Nível Superior dos Cursos de Biologia, Pedagogia, Oceanografia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Veterinária, Agronomia, Direito e outros cursos afins, com no mínimo de 3 anos de duração e estejam ligados a área de Meio Ambiente e Educação Ambiental, para atuar na Secretaria de Meio Ambiente, mediante a análise curricular, entrevista e teste de aptidão física, nos termos do presente edital, e com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.788/08, e na Lei Municipal n. 852/09.

1. A seleção destina-se ao preenchimento de 03 (três) vagas para o Projeto de Educação Ambiental e demais áreas técnicas da Secretaria de

Meio Ambiente, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com previsão de início em março de 2016.

2. O valor da ajuda de custo ao estagiário, nos termos da Lei Municipal nº 852/09, corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor municipal com vencimentos de Nível 10-A, hoje, equivalente a R\$ 960,42 (novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) e acrescido de vale transporte, nos casos previstos em lei.

3. O estágio terá a carga de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, podendo ser distribuídas de segunda a sábado a critério do responsável pela supervisão do aluno, correspondendo ao expediente do setor e compatibilizando-se com a duração do curso de graduação em que esteja matriculado.

4. O candidato deverá estar matriculado e cursando a partir do segundo ano de ensino superior, que contemple na sua grade curricular, matérias correlatas à questão ambiental, bem como conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital.

5. Para inscrição os interessados deverão comparecer entre 11 de janeiro a 12 de fevereiro de 2016, das 9 às 16 horas, no Viveiro Municipal de Mudas “Seo Leo”, Rua Manoel Gajo, 1080, Centro, Bertioga/SP – Fone 13 3317-4599 (ao lado da Delegacia de Polícia), para preencher ficha de inscrição e apresentar currículo e atestado médico específico de estar apto para a realização de atividades físicas em água e trilhas, além da inexistência de doenças relacionadas a labirintite e propensão a enjojo.

6. O candidato será submetido à avaliação em fevereiro de 2016, em data e hora a ser definida, obedecendo aos seguintes critérios de seleção: a) Natação: para Teste de Flutuabilidade: 10 minutos, Teste de Nado: 50 metros a ser percorrido em até 7min, Teste de Mergulho: (10 metros); b) Análise de currículo; c) Entrevista: onde será avaliada a facilidade de trabalho em grupo e com o público alvo do projeto.

7. A relação dos candidatos selecionados será divulgada na Internet, no endereço eletrônico www.bertioga.sp.gov.br, a após a realização da avaliação.

8. O candidato selecionado deverá entregar, em época própria a ser designada pela Secretaria do Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- CÉDULA DE IDENTIDADE (cópia simples acompanhada do original para conferência);
- C.P.F. (cópia simples acompanhada do original para conferência);
- TÍTULO DE ELEITOR (cópia simples acompanhada do original para conferência);
- ÚLTIMO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO (cópia simples acompanhada do original para conferência);
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (ATÉ 45 ANOS DE IDADE) - (cópia simples acompanhada do original para conferência);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SOLTEIROS) OU CASAMENTO (cópia simples acompanhada do original para conferência);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (cópia simples acompanhada do original para conferência);
- 01 FOTO RECENTE (3X4, COLORIDA);
- CONTA CORRENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- DECLARAÇÃO DA FACULDADE DE QUE ESTÁ MATRICULADO E CURSANDO O CURSO DE ENSINO SUPERIOR;
- CERTIDÃO DOS DISTRIBUIDORES CÍVEIS E CRIMINAIS DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL DAS COMARCAS E SESSÕES JUDICIÁRIAS ONDE O CANDIDATO RESIDIU A PARTIR DOS 18 ANOS DE IDADE.
- ATESTADO MÉDICO DE ADMISSIBILIDADE (nos termos do item 5, deste edital);

9. Caso o candidato não efetue as comprovações referidas no item anterior, a seleção será declarada insubsistente, com a consequente nulidade de todos os atos praticados, prosseguindo com a chamada dos demais candidatos habilitados.

Bertioga, 16 de dezembro de 2015

Bióloga MARISA ROITMAN
Secretária de Meio Ambiente

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS/ OU INTERDITADAS

PAULO ROBERTO MANTOVANI, Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 22333, para o imóvel sito à Alameda “A”, s/n – quadra I – lote 07 – Vila Agão II (paralisar obra irregular).

NELSON SOUZA RUAS, Auto de Embargo – DIAE 22794/15, para o imóvel sito a Avenida Itapuã, s/n – quadra 103 – lote 17 – Morada da Praia (paralisar obra irregular).

ENGº CLAUDIO MILINAVICIUS
Chefe de Seção de Fiscalização de Obras

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SE N. 05/2015

“Instrui acerca dos preenchimentos administrativos a serem realizados nos casos de comunicação de licença médica – CLM, em observância aos Decretos n. 201, de 02 de fevereiro de 1996 e n. 2.126, de 07 de março de 2014, e às competências da Secretaria de Educação previstas no art. 18, da Lei Complementar n. 93/2012”.

IVAN DE CARVALHO, Secretário de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO asedições dos Decretos n. 201, de 02 de fevereiro de 1996, e n. 2.126, de 07 de março de 2014;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica da Procuradoria Geral, nos autos do processo administrativo n. 2305/2014, acerca do entendimento da revogação da Resolução SE n. 11/2014 com a edição do Decreto 2.126, de 07 de março de 2014;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria de Educação, previstas na Lei Complementar n. 93/2012, em especial a sua competência para cuidar dos assuntos relativos aos servidores da educação, de natureza funcional, remuneratória, previdenciária e de outra eventual natureza, prevista no inciso XIX, do art. 18, da supracitada Lei Complementar;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 23, do processo administrativo n. 2305/2014, sobre a legalidade desta Instrução Normativa;

RESOLVE:

Art. 1º Instruir, através desta Instrução Normativa, os procedimentos administrativos a serem realizados pelos servidores lotados nas escolas municipais e demais unidades subordinadas, inclusive na Secretaria de Educação, nos casos de comunicação de licença médica – CLM, em observância aos Decretos n. 201, de 02 de fevereiro de 1996 e n. 2.126, de 07 de março de 2014, e às competências da Secretaria de Educação previstas no art. 18, da Lei Complementar n. 93/2012.

Art. 2º Os atestados médicos de 01 (um dia) serão encaminhados, em observância ao art. 18, da Lei Complementar n. 93/2012 e ao Decreto n. 2.126, de 07 de março de 2014, conforme o seguinte procedimento:

I – o servidor deverá encaminhar ao e-mail medicinadotrabalho@bertioga.sp.gov.br, o atestado médico de 01 (um) dia, através de arquivos eletrônicos de imagem, com os dados que permitam a identificação do servidor e repartição em que estiver lotado ou designado.

II – os atestados médicos originais deverão ser encaminhados por memorando do superior hierárquico do servidor à Seção de Saúde Ocupacional – SESO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem a necessidade de apresentação da Comunicação de Licença Médica – CLM.

III – o superior hierárquico deverá comunicar, imediatamente, a ausência do servidor à Secretaria de Educação, para fins de possível substituição.

Art. 3º Os atestados médicos de 02 (dois) ou mais dias serão encaminhados, em observância ao art. 18, da Lei Complementar n. 93/2012 e ao Decreto n. 201, de 02 de fevereiro de 1996, conforme o seguinte procedimento:

I – os atestados médicos, acompanhados das duas vias da Comunicação de Licença Médica – CLM, emitida pela chefia imediata do servidor, deverão ser encaminhados pessoalmente ao médico do Serviço de Medicina do Trabalho, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o início do afastamento.

II – o servidor que se encontrar impossibilitado de locomoção, internado ou em pós-operatório, deverá comunicar, ainda que por familiares ou terceiros, sua falta ao Serviço de Medicina do Trabalho, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas e neste ato fornecer endereço correto com pelo menos dois pontos de referência, para facilitar eventual visita médica domiciliar, e para o envio de declaração do médico assistente sobre a incapacidade de locomoção.

III – no preenchimento da Comunicação de Licença Médica – CLM deverão constar a data de início e o número de dias da licença.

IV - o superior hierárquico deverá comunicar, imediatamente, a ausência do servidor à Secretaria de Educação, para fins de possível substituição.

Art. 4º Os demais procedimentos administrativos previstos nos Decretos que tratam os artigos anteriores deverão ser observados pela Administração.

Art. 5º Casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2015

Ivan de Carvalho
Secretário de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMUNICADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário objeto do Processo Administrativo nº 5184/2015, por ordem judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 1000069-62.2015.8.26.0075, impetrado por Luck Administração de Bens Próprios e Participações Eireli.

Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário objeto do Processo Administrativo nº 5186/2015, por ordem judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 1000071-32.2015.8.26.0075, impetrado por Luma Administração de Bens Próprios e Participações Ltda.

FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

EXTRATO DE ADITIVO

Proc. 1537/2013 - Contratante: Prefeitura do Município de Bertioga – Contratada: F.J. de Camargo & Cia Ltda (CNPJ nº 47.591.276/0001-55). - Objeto: III Termo de aditamento do contrato de execução da obra de reforma da Diretoria de Operações Ambientais e construção de sala para tratamento de animais, localizada à Rua Mestre Pessoa 667 – Centro, no município – Valor Global R\$ 26.314,78 (vinte e seis mil, trezentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) - Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, retroagindo seus efeitos a 03/11/2015 - Data: 27/11/2015;

ERRATA ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 112/2015 PROC Nº 7173/2015

Por equívoco, fruto dos comandos “copiar – colar”, na publicação de 19/12/2015, Edição 696, que teve origem em dados do Pregão 101/2015, foi digitado incorretamente o valor adjudicado ao Pregão Presencial supra mencionado. Assim onde se le preço global de R\$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais), leia-se valor global de R\$ 91.300,32 (noventa e um mil trezentos reais e trinta e dois centavos).

BERTIOGA, 22 DE DEZEMBRO DE 2015

ARQº URB. JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE 37/2015 PROC. Nº 7786/2015

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, E OBEDECENDO AS PRECISÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL 8666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, **HOMOLOGO TODO O PROCEDIMENTO REALIZADO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS DO CONVITE 37/2015**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM À OFICIAIS DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL EM APARTAMENTO DUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ, PARA REALIZAÇÃO DO COMANDO OPERACIONAL DE EFETIVO DE REFORÇO POLICIAL DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO 2015/2016. CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO, ADJUDICANDO O OBJETO À EMPRESA **POUSADA MY POWER LTDA ME (CNPJ: 00.931.622/0001-33)** NO VALOR GLOBAL DE R\$ 71.832,00 (SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2015 PROC. 7787/2015

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, E OBEDECENDO AS PRECISÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 1122/06 E 1152/06, E LEI 8666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, **HOMOLOGO TODO O PROCEDIMENTO REALIZADO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O PREGÃO PRESENCIAL 116/2015**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTÁGIOS COMUNICADORES E ESTÁGIOS REPETIDORES PARA USO NA OPERAÇÃO 2015/2016, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA, NAS

CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, ADJUDICADO À EMPRESA **STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 00.915.129/0001-20)**, O ITEM COM VALOR GLOBAL DE R\$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS).

BERTIOGA, 21 DE DEZEMBRO DE 2015

ARQº URB. JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 7927/2015 CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2015

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, **HOMOLOGO TODO O PROCEDIMENTO REALIZADO**, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O CHAMAMENTO PUBLICO 05/2015, QUE TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS PARA O VERÃO 2015, NOS DIAS 15, 16 E 17 DE JANEIRO DE 2016, NA PRAIA DA ENSEADA, MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP, NOS TERMOS DO EDITAL E MEDIANTE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, DO QUAL FOI CONSIDERADA **APTA A CELEBRAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO A EMPRESA LR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP (CNPJ 05.650.257/0001-02)** POR TER FIRMADO O TERMO DE ACEITAÇÃO E APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA PARA SUA HABILITAÇÃO.

BERTIOGA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ARQº URB. JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 8549/2015

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 07/2015

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, **HOMOLOGO TODO O PROCEDIMENTO REALIZADO**, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 07/2015**, DECLARANDO APTA A CELEBRAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO, A EMPRESA **DATA CITY SERVIÇOS LTDA.**, QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA COM VALOR MENSAL DE 9,7% DA ARRECADADA BRUTA NA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE FORMA TEMPORÁRIA, ESPECÍFICA PARA OPERAÇÃO VERÃO 2015/2016 .

BERTIOGA, 22 DE DEZEMBRO DE 2015

ARQº URB. JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI N. 1.198, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame denominado ‘Teste da Linguinha’ no Município de Bertioga. Autoras: Vereadoras Márcia Regina Braz Lia e Elisabeth Dotti Consofo

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 37ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do exame denominado “Teste da Linguinha” nas crianças nascidas em todos os hospitais, maternidades e clínicas localizados no Município de Bertioga, SP, com a finalidade de obter diagnóstico precoce de eventuais problemas de sucção durante a amamentação, mastigação e fala.

Art. 2º O exame referido no artigo anterior será realizado por fonoaudiólogo ou outro profissional da saúde devidamente capacitado, no próprio hospital, maternidade ou clínica, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém nascido.

Art. 3º A realização do exame do “Teste da Linguinha” abrange todos os recém nascidos no Município de Bertioga, SP, sejam eles atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por planos de saúde, ou mesmo em se tratando de paciente particular.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2015. (PA n. 10681/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal, na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 22 de dezembro de 2015.

LEI N. 1.199, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação do banco de cadeiras de rodas, muletas, andadores e cadeiras de banho para atender a idosos, pessoas com deficiências e acidentadas.
Autora: Vereadora Márcia Regina Braz Lia.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 37ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Bertioga, o Banco de cadeiras de rodas, muletas, andadores e cadeiras de banho para atender a idosos, pessoas com deficiências e acidentadas.

Parágrafo único. O Banco de cadeiras de rodas, muletas, andadores e cadeiras de banho ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Banco de cadeiras de rodas, muletas, andadores e cadeiras de banho destinará exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde (SUS), priorizando as situações de real necessidade a partir de uma análise sócio-econômica do paciente, sem discriminação de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 3º Para viabilizar o funcionamento do Banco criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado junto às Secretarias Municipais de Saúde, entidades de classes, associações comunitárias e ONGs e, especial, no sentido de receber doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2015. (PA n. 10680/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal, na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 22 de dezembro de 2015.

LEI N. 1.200, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a inclusão, substituição e alteração de Programas e Ações Governamentais no Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei Municipal n. 1.095, de 27 de dezembro de 2013.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei se incluem, substituem e alteram Programas e Ações Governamentais no Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei Municipal n. 1.095, de 27 de dezembro de 2013, para adequação do Plano Plurianual à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016, conforme os anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2015. (PA n. 2668/13)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEI N. 1.201, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a inclusão, substituição e alteração de Programas e Ações Governamentais na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016, instituída pela Lei Municipal n. 1.167, de 16 de julho de 2015.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia

22 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei se incluem, substituem e alteram Programas e Ações Governamentais na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016, instituída pela Lei Municipal n. 1.167, de 16 de julho de 2015, para adequação à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016, conforme os anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2015. (PA n. 2578/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEI N. 1.202, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a inclusão, substituição e alteração de Programas e Ações Governamentais na Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2016, instituída pela Lei Municipal n. 1.188, de 11 de dezembro de 2015.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei se incluem, substituem e alteram Programas e Ações Governamentais na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016, instituída pela Lei Municipal n. 1.188, de 11 de dezembro de 2015, conforme os anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2015. (PA n. 2578/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEI N. 1.203, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.263.390,64 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.263.390,64 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.264.0000	117	R\$ 732.930,90	AJUSTE DE VÍNCULO (CÓDIGO DE APLICAÇÃO) REF. PARCELA DIFERIDA DOS RECURSOS DO FUNDEB 2014
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.265.0000	117	R\$ 190.000,00	AJUSTE DE VÍNCULO (CÓDIGO DE APLICAÇÃO) REF. PARCELA DIFERIDA DOS RECURSOS DO FUNDEB 2014
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.3.90.46.00	02.265.0000	122	R\$ 135.000,00	AJUSTE DE VÍNCULO (CÓDIGO DE APLICAÇÃO) REF. PARCELA DIFERIDA DOS RECURSOS DO FUNDEB 2014
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.3.90.49.00	02.265.0000	123	R\$ 105.459,74	AJUSTE DE VÍNCULO (CÓDIGO DE APLICAÇÃO) REF. PARCELA DIFERIDA DOS RECURSOS DO FUNDEB 2014
02.04.01	01.0310002.2026	3.3.90.00	01.110.000		R\$ 100.000,00	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
					R\$ 1.263.390,64	

Parágrafo único. Ficam incluídos no orçamento em execução os vínculos 02.264.0000 – Educação-FUNDEB-Magistério-Ano Anterior e 02.265.0000 – Educação-FUNDEB-Outros-Ano Anterior.

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas através da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.261.0000	117	R\$ 732.930,90	VINCULADO
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.262.0000	117	R\$ 190.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.3.90.46.00	02.262.0000	122	R\$ 135.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.3.90.49.00	02.262.0000	123	R\$ 105.459,74	VINCULADO
02.04.01	01.0310002.1001	4.4.90.39.00	01.110.000		R\$ 30.000,00	RECURSO ORDINÁRIO
02.04.01	01.0310002.1001	3.1.90.11.00	01.110.000		R\$ 50.000,00	RECURSO ORDINÁRIO
02.04.01	01.0310002.2020	3.1.90.13.00	01.110.000		R\$ 10.000,00	RECURSO ORDINÁRIO
02.04.01	01.0310002.2020	3.1.91.13.00	01.110.000		R\$ 10.000,00	RECURSO ORDINÁRIO
					R\$ 1.263.390,64	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2015. (PA n. 3162/14)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEI N. 1.204, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa do Município e dá outras providências.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o protesto dos créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa do Município.

§ 1º Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do Código Tributário Nacional.

§ 2º Somente serão levados a protestos dívidas superiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 3º Será observada toda a legislação federal sobre a matéria.

Art. 2º Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos em dívida ativa, inclusive, que já estejam sendo objeto de execução fiscal.

Art. 3º A Certidão de Dívida Ativa levada a protesto deverá conter os requisitos obrigatórios previstos nos § 5º e § 6º, do art. 2º, da Lei Federal n. 6.830/80.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

§ 1º O Decreto definirá que o débito para ser protestado necessitará de manifestação escrita e conjunta de um Chefe, de Seção ou Setor, conjuntamente com um Diretor, todos da estrutura administrativa do Executivo Municipal.

§ 2º A baixa do protesto será feito pelo respectivo cartório no prazo legal, cabendo ao decreto determinar o prazo de até 5 dias úteis para encerramento dos processos administrativos e ou judiciais respectivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2015. (PA n. 2578/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR N. 114, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Disciplina a concessão, adequação física ou ampliação, bem como o uso e o funcionamento dos quiosques situados na Orla Marítima do Município e adota providências correlatas.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão, adequação física ou ampliação, bem como o uso e o funcionamento dos quiosques situados na Orla Marítima do Município serão regidos por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO I
Dos quiosques

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, quiosque é o imóvel de propriedade do Município situado na Orla Marítima, padronizado segundo normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

§ 1º Os quiosques da Orla Marítima são unitários numerados em

ordem crescente do Forte São João até Boracéia.

§ 2º Compõe os quiosques, como extensão:

I - o espaço físico ao seu redor, especialmente projetado para a colocação de mesas, cadeiras, guarda-sóis e demais acessórios pertinentes;

II – a faixa de areia da praia até a linha de 15 metros a contar da calçada do lado da areia, do módulo do quiosque, respeitada a linha divisória entre os quiosques vizinhos;

III – a estrutura empregada na sustentação e veiculação da publicidade, localizada na parte mais alta do quiosque.

§ 3º O quiosque 2 (dois) ficará a disposição da Prefeitura.

Capítulo II

Da adequação física ou ampliação dos quiosques

Art. 3º Para a adequação física ou ampliação dos quiosques já existentes, os interessados deverão obedecer a regulamentação e padronização fornecidos pelo Executivo, que também definirá os procedimentos e as penalidades em caso de descumprimento, podendo variar desde a advertência e o embargo da obra até a multa, no limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e a cassação do alvará, conforme o caso.

Art. 4º Os quiosques serão adequados fisicamente ou ampliados por conta e risco exclusivo do interessado, o qual não terá direito ao reembolso ou qualquer indenização por parte do Município, salvo o direito de uso nos termos do Capítulo III.

Parágrafo único. As obras executadas no quiosque ficarão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do Município e não poderão modificar o projeto arquitetônico da edificação.

Capítulo III

Do Uso dos Quiosques

Art. 5º O uso dos quiosques pelo interessado depende de licença de funcionamento a ser outorgada pelo Executivo e do pagamento mensal do preço público pela ocupação do espaço correspondente, além das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º A licença de funcionamento será outorgada a pessoa jurídica vencedora ou que venha a ser criada sendo obrigatória no quadro de sócios o licitante vencedor sendo intransferível o direito adquirido pelo licitante.

§ 2º O valor da licença de funcionamento obedecerá a legislação tributária e preço público e as normas do edital da licitação.

§ 3º O preço público será destinado ao FETUR – Fundo Municipal de Turismo.

Art. 6º A outorga da licença de funcionamento, que encerra o início da obrigação do pagamento mensal do preço público pela utilização do quiosque, dela sendo dependente, deverá ser feita mediante licitação prévia, cabendo ao Executivo definir no respectivo edital os critérios para habilitação e classificação dos candidatos além de outras condições inerentes à disputa.

§ 1º A Administração Municipal deverá optar pela concessão administrativa, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para outorga do uso especial dos quiosques.

§ 2º Os quiosques objeto de licitação serão indicados pelo Executivo.

§ 3º A cada pessoa física ou empresa individual habilitados a participar da licitação somente será outorgada uma licença de funcionamento.

§ 4º O candidato que concorrer a mais de um ponto para o uso de quiosque e que tiver mais de uma proposta vencedora, optará, obrigatoriamente, por apenas um, sendo automática sua desistência dos demais.

§ 5º Havendo desistência formal do vencedor na forma do parágrafo anterior, será automaticamente convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

Art. 7º O concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

§ 1º Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano de concessão, esta será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

§ 2º Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

§ 3º Em ambos os casos, o concessionário desistente não estará isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

Art. 8º Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque desde que alterado o contrato social da empresa operadora, até o final da vigência do mesmo.

Parágrafo único. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no "caput", o quiosque será lacrado e o ponto será automaticamente colocado em licitação.

Art. 9º Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos do §3º art. 7º, art. 8º, §3º do art. 14 e §2º do art. 22, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, à critério

do Executivo.

Capítulo IV

Dos direitos

Art. 10. São direitos dos concessionários, sem prejuízo de outros assegurados por esta Lei Complementar, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I - sem prejuízo das atividades afins, a comercialização de:

- a) fichas ou cartões telefônicos e talões de estacionamento;
- b) impressos de utilidade pública ou de cunho promocional.

II – o uso do quiosque e a extensão da cobertura por sobre o espaço reservado às mesas, cadeiras e guarda-sóis, obedecida a regulamentação do Executivo editada por Decreto.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo autorizar a publicidade na parte superior e mais alta do quiosque, reservada àquele fim, assim como a utilização remunerada dos sanitários sendo que a remuneração obtida caberá ao concessionário nos termos a serem regulamentados por Decreto.

Capítulo V

Das proibições

Art. 11. Constituem proibições aos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta Lei Complementar, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I – vender produtos em recipientes de vidro;

II – o fornecimento de produtos alheios ao ramo alimentício excetuando-se os itens constantes do artigo 10;

III – o fabrico ou cozimento de alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;

IV – deixar de apresentar-se aseado ou compativelmente vestido o licenciado ou o empregado;

V – deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque inclusive os banheiros;

VI – interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo e autorizado pelo órgão competente, caracterizando desistência da exploração para fins do §3º do art. 7º e 9º;

a) Para os concessionários responsáveis pela manutenção dos banheiros é vedada a interrupção do serviço por mais de dois dias excetuando-se o descanso semanal a ser autorizado pelo município após requisição prévia.

VII – expor ou vender mercadoria não autorizada;

VIII – tratar o público com descortesia;

IX – impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizada previamente pelo Executivo;

X – dificultar a ação da fiscalização;

XI – veicular propaganda política ou ideológica, bem como eleitoral no quiosque;

XII – sublocar o quiosque, total ou parcialmente;

XIII – alterar as características internas ou externas do quiosque, sem a autorização do Poder Público na forma do Capítulo II;

XIV – impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

XV – a guarda de mercadorias e demais equipamentos na areia ou na parte interna dos sanitários;

XVI – A execução de música nos quiosques observará a legislação pertinente.

Capítulo VI

Das obrigações

Art. 12. São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei Complementar, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I – manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água, esgoto e de energia elétrica e demais tributos;

II – recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

III – venda de produtos apenas nos limites do quiosque;

IV – funcionamento diário das 8 horas as 24 horas, sendo que as exceções serão definidas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte em conjunto com o Conselho de Turismo.

V – uso de uniformes padronizados pelos empregados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de aseio e conservação;

VI – exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

VII – utilizar gelo apropriado e bebidas de procedência identificável;

VIII – evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

IX – executar as obras de manutenção do quiosque segundo o cronograma estabelecido e as plantas e memoriais fornecidos pelo Executivo;

X – findo o prazo de concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;

XI – participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo Município ligados ao setor de bar, restaurante ou lanchonete;

XII – respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal.

Parágrafo único. As obrigações previstas no inciso I serão certificadas anualmente pelo Executivo, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até 30(trinta) dias prorrogáveis por igual período mediante solicitação devidamente embasada, na aplicação da pena de cassação da licença.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte a fiscalização do cumprimento das normas desta Lei Complementar e da legislação afim, bem como a aplicação das penalidades nelas previstas.

Capítulo VII

Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 14. Quando não houver sanção específica dispondo o contrário, para uma mesma infração cometida por inobservância a qualquer disposição desta Lei Complementar, do edital ou do contrato, será aplicada a seguinte sequência de penalidades:

I - advertência;

II – multa:

a) 150 UFIBs;

b) 250 UFIBs;

c) 500 UFIBs;

III – cassação da licença e lacração do quiosque.

§ 1º O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

§ 2º O valor das multas mencionadas nesta Lei Complementar será atualizado anualmente na mesma periodicidade e pelo mesmo índice adotado pelo Município para a correção de seus tributos.

§ 3º O concessionário que tiver sua licença cassada pelos motivos previstos nesta Lei Complementar deverá retirar seus equipamentos do local no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante devida justificativa.

Art. 15. Aplicada a penalidade precedida de notificação, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º Das sanções impostas pelo Executivo, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do interessado.

§ 2º Apenas será admitido recurso ao pedido de reconsideração em se tratando da aplicação da pena de cassação, que se processará com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do interessado.

Art. 16. Considera-se cientificado o concessionário que receber, pessoalmente ou através de empregado, a notificação ou auto de infração de que trata esta Lei Complementar sendo que na falta destes poderá a autoridade dar ciência pela Imprensa Oficial do Município;

Art. 17. O recolhimento da multa será efetuado ao FETUR – Fundo Municipal de Turismo, nos seguintes prazos:

I – 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato ou de comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou recurso;

II – 30 (trinta) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato que tenha inferido o pedido de reconsideração ou negado provimento ao recurso.

Art. 18. O não recolhimento da multa nos prazos previstos no artigo anterior, implicará na inscrição do débito em dívida ativa, com os acréscimos legais.

Art. 19. A notificação será lavrada no momento em que a infração for constatada, em 03 (três) vias, em talonário próprio, com folhas devidamente numeradas.

Parágrafo único. A primeira via da notificação será destinada ao infrator, a segunda ao Município e a terceira à seção de fiscalização, devendo esta permanecer no talonário.

Art. 20. Uma vez lavrada, a notificação de infração não poderá ser alterada, inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada sua impropriedade pelo Executivo.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. As operações de carga e descarga de mercadorias e equipamentos para o comércio nos quiosques da Orla Marítima e nos estabelecimentos comerciais situados em frente à praia serão permitidas conforme legislação pertinente.

Art. 22. Os quiosques que se vagarem pela desistência do concessionário, cassação da licença ou por qualquer outro motivo, serão objeto de licitação para fins de exploração comercial.

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal de Turismo acompanhar, indicar e avaliar os serviços prestados pelos concessionários.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Bertioga, 23 de dezembro de 2015. (PA. n. 7031/12).

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO N. 2.443, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a avaliação do estágio probatório dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os procedimentos práticos para a avaliação dos servidores em período de estágio probatório, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 109, de 23 de setembro de 2015;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ficará sujeito a estágio probatório, por um período de 03 (três) anos, durante o qual serão apuradas sua aptidão, capacidade, comportamento e o desempenho do cargo, de acordo com a verificação dos critérios de produtividade e eficiência; responsabilidade; assiduidade, pontualidade e disciplina; idoneidade moral; urbanidade e capacidade de iniciativa, definidos na Lei Complementar Municipal n. 109, de 23 de setembro de 2015.

§ 1º Será assegurada ao servidor em estágio probatório ciência do resultado da sua avaliação semestral, para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O servidor avaliado, quando não for aprovado no estágio probatório, será exonerado e, se estável no serviço público e ocupante de cargo efetivo em órgão ou entidade do Poder Executivo, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 2º São objetivos da avaliação de desempenho no estágio probatório:

I - aferir a aptidão do servidor para o efetivo desempenho de suas atribuições;

II - formar juízo quanto à aptidão e à capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo;

III - identificar os motivos por que o servidor não está alcançando os objetivos do estágio;

IV - identificar a necessidade de aprimoramento do desempenho do servidor para promover sua adequação funcional;

V - conduzir o servidor a uma atitude crítica de seu trabalho.

Art. 3º O resultado obtido na avaliação de desempenho durante o estágio probatório será utilizado:

I - para conferir estabilidade ao servidor considerado apto para o exercício do cargo público;

II - para justificar a exoneração do servidor com desempenho insuficiente;

III - para recondução do servidor ao cargo anteriormente ocupado no caso de inabilitação.

CAPÍTULO II DO PROCESSAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Seção I

Do Boletim de Avaliação do Estágio Probatório

Art. 4º A avaliação do desempenho durante o estágio probatório far-se-á por meio da expedição do Boletim de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - BADEP, conforme formulário padrão constante do Anexo III, onde serão registrados os aspectos de conduta, comportamento e desempenho do avaliado, no decorrer dos 05 (cinco) primeiros semestres de efetivo exercício.

§ 1º A avaliação será realizada pela chefia imediata, mediante preenchimento do BADEP, que será distribuído pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, ou o setor correspondente na administração indireta, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do final do semestre de referência da avaliação.

§ 2º É obrigatória a ciência do servidor sobre a avaliação lançada no BADEP, assegurando-se, a partir da ciência, o prazo de 03 (três) dias para interposição de eventual recurso, que deverá ser analisado e respondido ao servidor em igual prazo.

§ 3º O BADEP será encaminhado pela chefia imediata, após ciência do servidor, até o último dia do semestre a que se referir, à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, ou o setor correspondente na administração indireta.

§ 3º Cabe à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, ou o setor correspondente na administração indireta, enviar os BADEPs preenchidos à Comissão de Avaliação de Desempenho, para apuração da pontuação e aferição dos conceitos de desempenho no semestre, até o último dia do mês de seu recebimento.

§ 4º O recurso contra a avaliação de desempenho apresentado por servidor avaliado, se não houver reconsideração da chefia imediata, deverá acompanhar o BADEP, no encaminhamento à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º O Boletim de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório deverá ser instruído com os dados pessoais e a conclusão da avaliação, conforme formulário padrão constante do Anexo III.

§ 1º Cabe à Comissão de Avaliação de Desempenho apurar a totalização dos pontos dos fatores e lançar os conceitos obtidos pelos servidores avaliados, conforme Boletins de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório recebidos.

§ 2º O parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, quanto à confirmação da estabilidade, a exoneração ou a recondução do servidor ao cargo anterior será emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho no BADEP, no 6º (sexto) semestre do período do estágio probatório, conforme formulário padrão constante do Anexo III.

Art. 6º Os Boletins de Avaliação de Desempenho e eventuais pedidos de reconsideração e recursos de revisão serão juntados num processo administrativo, aberto por servidor avaliado, para instruir e fundamentar a decisão final da Comissão de Avaliação no Estágio Probatório.

Parágrafo único. O pronunciamento da Comissão de Avaliação no Estágio Probatório servirá para confirmação do servidor em estágio probatório no serviço público municipal ou, se for o caso, para justificar sua exoneração ou recondução ao cargo anterior.

Seção II

Da Apuração dos Resultados da Avaliação

Art. 7º As pontuações para aferição dos resultados das avaliações semestrais e da final e dos conceitos obtidos pelos servidores terão por base a escala de pontos dos fatores e os códigos dos graus estabelecidos nas Tabelas A e B do Anexo I e os pontos dos graus de avaliação discriminados no Anexo II.

§ 1º A avaliação final do estágio probatório será feita no 6º (sexto) semestre, sendo aferida pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório com base no somatório das pontuações obtidas nos 05 (cinco) semestres anteriores.

§ 2º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, para registrar o resultado final da avaliação, deverá emitir o Relatório Conclusivo da Avaliação, conforme modelo constante do Anexo IV.

Art. 8º A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório deverá ser concluída nos dois últimos meses que antecederem seu término, devendo o resultado desta avaliação ser publicado em até 20 (vinte) dias antes do encerramento deste período.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação do servidor em estágio probatório será homologado pelo Chefe do Poder Executivo ou Dirigente da respectiva Autarquia, resguardada eventual delegação, com publicação desta homologação até último dia do período de estágio probatório.

Art. 9º A pontuação obtida pelo servidor no final do período do estágio probatório será associada aos conceitos de desempenho, conforme os seguintes parâmetros:

I – excelente (E), quando a pontuação obtida for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do total de pontos previstos;

II – bom (B), quando a pontuação obtida for inferior a 90% (noventa por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos previstos;

III – regular (R), quando a pontuação obtida for inferior a 70% (setenta por cento) e igual ou superior a 50 (cinquenta por cento) do total de pontos previstos;

IV – insatisfatório (I), se a pontuação obtida for inferior a 40% (quarenta por cento) do total de pontos previstos.

§ 1º O conceito de desempenho será aferido a cada semestre da avaliação e no encerramento do estágio probatório, este último com base no somatório dos pontos obtidos nas 05 (cinco) avaliações semestrais.

§ 2º Os conceitos descritos neste artigo serão utilizados para confirmação da estabilidade do servidor avaliado no serviço público municipal, sua recondução ao cargo efetivo anterior ou para sua exoneração, no caso de desempenho insuficiente.

Art. 10. Não passará à condição de estável e será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, o servidor que:

I - receber conceito de desempenho insatisfatório em 02 (dois) semestres seguidos ou em 03 (três) alternados;

II - não atingir 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para 03 (três) ou mais fatores, em 03 (três) semestres seguidos; ou

III - receber conceito insatisfatório no resultado final da avaliação do período do estágio.

§ 1º A exoneração ou a recondução são medidas que devem ser tomadas imediatamente após a constatação da inaptidão do servidor avaliado, ainda no período do estágio probatório ou na apuração final dos pontos e da identificação do conceito de desempenho.

§ 2º A exoneração ou recondução será precedida de notificação do servidor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita.

§ 3º Será dada ao servidor vista do processo de avaliação, no qual deverá constar, obrigatoriamente, além do relatório conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, cópia de todos os seus Boletins

semestrais, emitidos durante o período do estágio probatório.

Art. 11. O ato de aprovação no estágio probatório, de exoneração ou de recondução do servidor será publicado na imprensa oficial do Município com menção ao cargo e ao número de seu registro funcional.

Art. 12. A exoneração do servidor em estágio probatório, decorrente do resultado do processo de avaliação de desempenho, conforme procedimentos estabelecidos neste Decreto afasta a exigência de instauração de novo processo administrativo, por não se constituir de apuração de infração disciplinar, por serem institutos jurídicos distintos.

Art. 13. Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal e que não encaminhar o respectivo Boletim de Avaliação à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, ou o setor correspondente na administração indireta, no prazo devido.

Seção III

Dos Direitos do Servidor Avaliado e dos Recursos

Art. 14. Ao servidor no período do estágio probatório é assegurado: I - ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho;

II - acompanhar todos os atos de instrução que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

III - ser notificado do resultado de cada avaliação semestral;

IV - interpor pedido de reconsideração, em caso de discordância do resultado de qualquer etapa de sua avaliação, frente à chefia imediata, e, em caso de manutenção da decisão, interpor recurso apreciado pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, bem como ser notificado das decisões relativas a ambos os instrumentos;

V – consultar todos os documentos que compõem o seu processo de avaliação de desempenho, no limite temporal determinado por lei para a manutenção e conservação de documentos públicos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E CHEFIAS IMEDIATAS

Art. 15. A apuração dos resultados da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será de responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, prevista no artigo 4º, da Lei Complementar Municipal n. 109, de 23 de setembro de 2015.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos legais e eventuais, fazendo jus à remuneração correspondente ao período de atuação.

§ 2º Os membros da Comissão reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por mês para apuração das pontuações, apreciação de recursos e emissão de relatórios sobre resultado da avaliação do estágio probatório, salvo inexistência de trabalho a ser realizado no citado período temporal.

§ 3º Nos dias de reunião da Comissão seus membros ficarão afastados de suas funções, sem prejuízo funcional ou de remuneração.

Art. 16. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório:

I - apurar a pontuação, atribuir conceito e elaborar parecer conclusivo sobre o desempenho dos servidores em estágio probatório avaliados, com base nos respectivos Boletins de Avaliação de Desempenho;

II - apurar o resultado da avaliação de cada semestre e elaborar o parecer final da avaliação do período do estágio probatório;

III – apontar a medida administrativa a ser adotada em relação ao resultado final da avaliação, relativamente à declaração da estabilidade; exoneração ou recondução;

IV - analisar recurso de revisão interposto por servidor contra a avaliação da chefia imediata e notificar o servidor avaliado, por escrito, acerca da decisão referente ao recurso de revisão;

V - realizar diligências, se necessário, junto à chefia imediata e colegas do servidor avaliado que tenha recorrido contra resultado da avaliação;

VI - analisar e julgar com objetividade e imparcialidade os recursos de revisão interpostos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento;

VII - elaborar parecer para fundamentar a decisão da autoridade competente acerca de recurso de revisão contra decisão de exoneração ou de recondução.

Art. 17. Cabe à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, ou o setor correspondente na administração indireta, as seguintes atividades:

I - dar conhecimento prévio aos servidores e às chefias imediatas das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho;

II - identificar os servidores que serão avaliados, emitir os respectivos Boletins de Avaliação de Desempenho;

III - promover treinamento específico das chefias imediatas e de membros da Comissão de Avaliação;

IV - orientar e fornecer documentos, sempre que necessário, à chefia imediata e à Comissão de Avaliação de Desempenho;

V - registrar os resultados obtidos na avaliação de desempenho dos servidores avaliados;

VI - permitir ao servidor em estágio probatório, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu processo de avaliação de desempenho;

VII - fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho, mediante solicitação escrita, todos os documentos referentes ao processo administrativo de avaliação de

desempenho dos servidores em estágio probatório que interpuerem recurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de solicitação;

VIII - notificar, por escrito, o servidor acerca da decisão referente a recurso e ou a exoneração ou recondução, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação;

IX - abrir o processo para conter todos os registros e boletins de avaliação durante o estágio probatório e promover o arquivamento no encerramento do procedimento de avaliação.

Art. 18. Compete à chefia imediata do servidor avaliado:

I - avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho dos servidores em estágio probatório;

II - acompanhar e registrar a cada semestre o desempenho dos servidores no Boletim de Avaliação de Desempenho;

III - notificar o servidor avaliado, por escrito, nos termos do artigo 4º, § 2º deste Decreto.

IV - encaminhar os Boletins de Avaliação de Desempenho, nos prazos referidos neste Decreto, à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, ou o setor correspondente na administração indireta, com o cumprimento do artigo 4º, § 2º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DO INTERSTÍCIO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19. O interstício de cumprimento de estágio probatório será apurado a cada semestre da avaliação, com base no tempo de efetivo exercício do cargo do servidor avaliado.

§ 1º Para a apuração prevista no caput, será observado o contido no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal n. 109, de 23 de setembro de 2015.

§ 2º Os dias não considerados como efetivo exercício ensejarão a suspensão da contagem do período de estágio probatório e serão considerados no semestre da avaliação.

§ 3º Na ocorrência das situações do § 2º, ficará suspensa a fruição do semestre do estágio probatório, recomeçando o prazo de cumprimento do estágio a partir do retorno do servidor ao exercício do seu cargo.

Art. 20. Na hipótese de ocorrer, durante o período de estágio probatório, transferência do servidor para outra unidade administrativa, a avaliação será realizada pela chefia imediata onde o servidor tiver maior período de exercício.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE RITO SUMÁRIO

Art. 21. O procedimento especial de rito sumário de que trata o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 109, de 23 de setembro de 2015, será formalizado através de uma única avaliação realizada segundo os critérios previstos no art. 1º, deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, em especial, na expedição, remessa e análise dos Boletins de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, serão considerados falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas na Lei Municipal n. 129/95 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2015. (PA n. 10855/12)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 22 de dezembro de 2015.

DECRETO N. 2.444, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia o Núcleo Executivo Municipal para as tratativas necessárias visando à implementação do Plano Municipal de Cultura.

O arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar no Município o Sistema Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 18 de dezembro de 2015, o **NÚCLEO EXECUTIVO MUNICIPAL**, com a finalidade de desenvolver as etapas propostas pelo Ministério da Cultura a partir do acordo de Cooperação Federativa para implementação do Plano Municipal de Cultura, composto pelos seguintes segmentos:

I – representantes da Diretoria de Cultura:

1. Guilherme de Almeida;

2. Juliana Veiga dos Santos;

II – representante da Diretoria de Comunicação:

1. Renata Brito.

III – representante do Conselho Municipal de Cultura:

1. Elisa Selvo Chaves.

IV – representante da Secretaria de Administração e Finanças:

1. Valber Silva do Nascimento.

V – representante da Procuradoria Geral do Município:

1. Manuel Ricardo Costa de Jesus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de dezembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2015

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETO N. 2.445, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 1.263.390,64 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 1.263.390,64 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), consolidado pela Lei Municipal n. 1.203, de 23 de dezembro de 2015, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 1.263.390,64 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VINCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.264.0000	117	R\$ 732.930,90	AJUSTE DE VINCULO (CÓDIGO DE APLICAÇÃO) REF. PARCELA DIFERIDA DOS RECURSOS DO FUNDEB 2014
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.265.0000	117	R\$ 190.000,00	AJUSTE DE VINCULO (CÓDIGO DE APLICAÇÃO) REF. PARCELA DIFERIDA DOS RECURSOS DO FUNDEB 2014
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.3.90.46.00	02.265.0000	122	R\$ 135.000,00	AJUSTE DE VINCULO (CÓDIGO DE APLICAÇÃO) REF. PARCELA DIFERIDA DOS RECURSOS DO FUNDEB 2014
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.3.90.49.00	02.265.0000	123	R\$ 105.459,74	AJUSTE DE VINCULO (CÓDIGO DE APLICAÇÃO) REF. PARCELA DIFERIDA DOS RECURSOS DO FUNDEB 2014
02.04.01	01.0310002.2026	3.3.90.00	01.110.000		R\$ 100.000,00	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
					R\$ 1.263.390,64	

Parágrafo único. Ficam incluídos no orçamento em execução os vínculos 02.264.0000 – Educação-FUNDEB-Magistério-Ano Anterior e 02.265.0000 – Educação-FUNDEB-Outros-Ano Anterior.

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas por:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VINCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.261.0000	117	R\$ 732.930,90	VINCULADO
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.262.0000	117	R\$ 190.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.3.90.46.00	02.262.0000	122	R\$ 135.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.3.90.49.00	02.262.0000	123	R\$ 105.459,74	VINCULADO
02.04.01	01.0310002.1001	4.4.90.39.00	01.110.000		R\$ 30.000,00	RECURSO ORDINÁRIO
02.04.01	01.0310002.1001	3.1.90.11.00	01.110.000		R\$ 50.000,00	RECURSO ORDINÁRIO
02.04.01	01.0310002.2020	3.1.90.13.00	01.110.000		R\$ 10.000,00	RECURSO ORDINÁRIO

02.04.01	01.0310002.2020	3.1.91.13.00	01.110.000	R\$ 10.000,00	RECURSO ORDINÁRIO
				R\$ 1.263.390,64	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2015. (PA n. 3162/14-4)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO o lapso ocorrido na elaboração da Portaria n. 585/15, publicada no Boletim Oficial do Município, Edição n. 696, de 19/12/2015, p. 22 e a necessidade de retificá-la para que produza seus efeitos legais:

Onde se lê:

“**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 16 de dezembro de 2015, (...)”

Leia-se:

“**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 17 de dezembro de 2015, (...)”

Onde se lê:

“**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de dezembro de 2015”.

Leia-se:

“**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17 de dezembro de 2015”.

Bertioga, 23 de dezembro de 2015

Seção de Técnica Legislativa

EXTRATOS

EXTRATO ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Processo Administrativo n. 8513/2006. Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB tendo por objeto, excepcionalmente, o repasse extraordinário, apenas e tão somente nos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício de 2015, no valor mensal de R\$ 30.240 (trinta mil, duzentos e quarenta reais), nos termos da Lei Municipal n. 1.180/15.

Bertioga, 27 de outubro de 2015

José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município de Bertioga

EXTRATO DE CONVÊNIO (Processo Administrativo n. 8528/2015)

Convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioga e o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Meio Ambiente, tendo como objetivo a implantação do Projeto Desenvolvimento Sustentável. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Bertioga, 23 de novembro de 2015

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

EXTRATOS DE PORTARIAS Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

O Prefeito do Município de Bertioga, a Secretária de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda e o Secretário de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto Municipal n. 1.683/11, expedem as seguintes Portarias,

PORTARIA N. 590, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 06 de dezembro de 2015, **MAURICIO FERREIRA GOMEZ**, Registro Funcional n. 4646, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do artigo 41, da Lei

Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 591, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Resolve:

DESIGNAR, para que atuem como **GESTORES** do convênio celebrado entre o Município de Bertioga e o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Meio Ambiente, objetivando a implantação do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, nos termos da sua cláusula quarta, os seguintes servidores:

1. José Antonio Martelli Junior – Guarda Civil Municipal – Registro Funcional n. 299; e

2. Guilherme Tavernezi Rodrigues – Oficial de Administração – Registro funcional n. 992.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 592, DE 22 DEZEMBRO DE 2015

Resolve:

Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 1200/10, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 593, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Resolve:

NOMEAR, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS**

DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS, nos termos do art. 32, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, os seguintes servidores:

I – Alessandra Feliciano da Silva, Registro n. 4666;

II – Galber Silvino Hora, Registro n. 2338;

III – Fabio Benedito Leite, Registro n. 2605;

IV – Renato Losada Martins, Registro n. 176;

V – Carmen Lúcia Carvalho Luiz, Registro n. 231.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 594, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Resolve:

TRANSFERIR, a partir de 22 de dezembro de 2015, a servidora **Suely Herane Karg Lopes**, Registro Funcional n. 2522, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD para a **SECRETARIA DE SAÚDE - SS**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Débora Pereira
Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Manoel Prieto Alvarez
Secretário de Saúde

PORTARIA N. 595, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Resolve:

ALTERAR a Portaria n. 586, de 18 de dezembro de 2015, para acrescentar os dispositivos que menciona:

“Art. 1º (...)

(...)”

Parágrafo único. Fica nomeado o Assessor Jurídico, Dr. Luciano Ferreira Peres, Registro Funcional n. 5117, para assessorar os trabalhos desta Comissão.”

“Art. 2º (...)”

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, permitida uma prorrogação por igual período desde que devidamente justificada.”

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 596, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Resolve:

AUTORIZAR, em caráter provisório, que a empresa **DATA CITY SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.679.522/0001-97, realize o gerenciamento do estacionamento rotativo para o Verão 2015/2016 no Município de Bertioga, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Serviço a ser expedida pela Diretoria de Trânsito e Transporte, mediante autorização de uso de área pública, ficando a **AUTORIZATÁRIA** responsável pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no referido edital, podendo implantar, administrar e explorar as vias públicas com o estacionamento rotativo, respeitadas as condições constantes do Termo de Referência.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 597, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 2016, **LUIZ CARLOS PACÍFICO JÚNIOR**, Registro Funcional n. 2984, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - ST**, com fundamento legal no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



PLANTÃO AOS SÁBADOS



REFIS 2015

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

APROVEITE
Negocie sua dívida!
De Segunda à Sábado, das 9 às 16h

50a85%
desconto
nos juros e multas

Regularize sua situação
até 30/dezembro
POSTOS:
Atendimento ao Contribuinte (paço municipal)
Av. Riviera, 600 (prédio da Sobloco/RIVIERA)
(13) 3319.8154 - bertioga.sp.gov.br/refis2015

ILUMINAÇÃO DE NATAL

Bertioga recebe iluminação de Natal em diversos pontos da Cidade

Luzes de led, adereços de postes como estrelas, sinos e anjos, presépio e árvores de Natal, fazem parte da decoração, que poderá ser apreciada até 06 de janeiro

A beleza das luzes, cores e enfeites de Natal já encantam munícipes e visitantes de Bertioga. Esta é a época do ano em que avenidas, ruas e bairros da Cidade tornam-se ainda mais atraentes e iluminados, despertando assim o espírito natalino da época mais esperada do ano pelos bertioguenses e turistas. A decoração poderá ser apreciada até 06 de janeiro.

Diversos pontos da Cidade já estão iluminados. Na região central já foram decorados e iluminados o Píer Turístico Licurgo Mazzoni, à margem do Canal de Bertioga; o jardim da Avenida Vicente de Carvalho; a Casa da Cultura; a Praça do Jardim Veleiros até o atracadouro das balsas; além da Avenida 19 de Maio e Praça do Emancipadores, no bairro Albatroz; e no cantão do Indaiá, no bairro do mesmo nome.

De acordo com o projeto

original, executado pela empresa Twenty Itu Locações e Serviços, a decoração natalina é composta por tubos cilíndricos de led, mais econômicos e sustentáveis, que ornamentaram as árvores do jardim da orla do Canal de Bertioga; figuras luminosas em formas de estrelas, sinos e anjos para decoração de postes das avenidas Vicente de Carvalho e 19 de Maio e a Rua Henrique Costábile (Centro).

O projeto também contempla seis árvores de Natal, com alturas entre 6 e 15 metros, montadas na rotatória entre a Avenida 19 de Maio e Praça dos Emancipadores (Albatroz), na Rua Henrique Costábile, próximo ao atracadouro das balsas (Centro); no Píer Turístico Licurgo Mazzoni (Centro), na Casa da Cultura (Centro) e no cantão do Indaiá. Além da árvore, a Casa da Cultura recebeu iluminação decorativa e um presépio.



A Casa da Cultura recebeu iluminação decorativa, presépio e uma árvores de Natal



Calçadão em frente ao Píer Licurgo Mazzoni ganhou uma árvore de 15 metros de altura

MARCOS PERTINHES

MARCOS PERTINHES